

Alteração 1191
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, ***bem como para a energia sustentável;***

(d) Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, ***através da redução das emissões de gases com efeito de estufa dos setores da agricultura, dos produtos alimentares e dos alimentos para animais, nomeadamente as fontes de emissões de GEE e reforçando a eliminação e o sequestro de carbono pelos solos, em conformidade com o Acordo de Paris e a Lei Europeia do Clima;***

Or. en

Alteração 1192
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

Alteração

(e) *Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar;*

(e) *Contribuir para a proteção e a melhoria da qualidade do ar e da água, reduzindo simultaneamente a utilização de pesticidas e antibióticos, de acordo com a estratégia «do prado ao prato», e promover uma utilização mais sustentável da água e a proteção e a melhoria dos solos;*

Or. en

Alteração 1193
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea f)

Texto da Comissão

Alteração

(f) ***Contribuir para a proteção da biodiversidade***, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas ***e preservar os habitats e as paisagens***;

(f) Melhorar os serviços ligados aos ecossistemas, ***nomeadamente nas zonas rurais, e travar e inverter a perda de biodiversidade, incluindo os polinizadores; contribuir para a conservação, a preservação e a melhoria dos habitats, dos sistemas agrícolas de elevado valor natural, das espécies e das paisagens, em conformidade com a Estratégia de Biodiversidade***;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1194

Alteração 1194
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea g)

Texto da Comissão

Alteração

(g) Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas nas zonas rurais;

(g) Atrair os jovens agricultores e ***novos agricultores, especialmente para as regiões mais despovoadas, promover a igualdade de género e*** facilitar o desenvolvimento ***sustentável*** das empresas nas zonas rurais;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1195

Alteração 1195
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea h)

Texto da Comissão

Alteração

(h) Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura *sustentável*;

(h) Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social, *a igualdade de género* e o desenvolvimento local e empresarial nas zonas rurais, *tais como as zonas com condicionantes naturais*, nomeadamente a bioeconomia *sustentável*, *a economia circular* e a *agricultura e silvicultura sustentáveis*, *a fim de alcançar a coesão social e territorial*;

Or. en

Alteração 1196
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

(i) Melhorar a resposta dada pela agricultura *européia* às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis, *aos* resíduos alimentares *e ao* bem-estar dos animais.

(i) Melhorar a resposta dada pela agricultura *da União* às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis, *à agricultura com baixo consumo de fatores de produção, à redução dos* resíduos alimentares, *bem como à prevenção da resistência antimicrobiana e à melhoria do* bem-estar dos animais.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1197

Alteração 1197
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(i-A) Alcançar a convergência externa plena entre os Estados-Membros.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1198

Alteração 1198
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Os Estados-Membros devem indicar o respetivo contributo para os objetivos fixados no presente artigo e propor objetivos nacionais correspondentes. Os objetivos gerais e específicos, as medidas de apoio e as metas nacionais devem ser coerentes e complementares com a legislação definida no anexo XI. Em conformidade com o procedimento descrito no Título V, Capítulo III, a Comissão deve assegurar que as intervenções e as respetivas contribuições previstas pelos Estados-Membros são suficientes para permitir a consecução dos objetivos da União na legislação pertinente definida no anexo XI.

Or. en

Alteração 1199
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º-A

Objetivos ao nível da União

1. A consecução dos objetivos específicos previstos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), ocorre na medida em que os seguintes objetivos, considerados como requisitos mínimos, tenham sido alcançados até 2027 a nível da União:

(a) Redução em 30 % das emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com o setor agrícola e o respetivo uso do solo em relação a 2005, em conformidade com o ponto I.10 do anexo I;

(b) Redução em 50 % das perdas de nutrientes, em conformidade com o ponto I.15 do anexo I, em comparação com o último ano para o qual estão disponíveis dados, bem como redução em 20 % da utilização de fertilizantes;

(c) Consecução de 10 % da superfície agrícola abrangida por elementos e características paisagísticas de elevada biodiversidade, em conformidade com o ponto I.20 do anexo I;

(d) Redução em 50 % da utilização de antibióticos na agricultura, em conformidade com o ponto I.26 do anexo I, em comparação com o último

ano sobre o qual existem dados disponíveis;

(e) Redução em 50 % da utilização e do impacto globais dos pesticidas químicos (em conformidade com o ponto I.27 do anexo I) e redução em 50 % da utilização dos pesticidas mais perigosos, em comparação com o último ano sobre o qual existem dados disponíveis;

(f) Consecução de 25% da SAU no âmbito da agricultura biológica [de acordo com o indicador C.32 da PAC];

(g) Inversão do declínio dos polinizadores e das aves presentes nas terras agrícolas, em conformidade com os pontos I.19-A e I.18 do anexo I;

(h) Inversão do declínio do número de agricultores ativos, em conformidade com o ponto I.4a;

2. No prazo de três meses a contar da adoção do presente regulamento, a Comissão determina os valores padrão com base nos quais serão calculados os objetivos a nível da União identificados no n.º 1.

Or. en

Alteração 1200
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Indicadores de resultados, relacionados com os objetivos específicos em causa e utilizados para a definição de metas e de objetivos intermédios quantificados em relação a esses objetivos específicos nos planos estratégicos da PAC e para a avaliação dos progressos registados em relação às metas. Os indicadores relacionados com objetivos ambientais e climáticos podem abranger as intervenções incluídas nos instrumentos nacionais pertinentes em matéria de planeamento ambiental e climático emanados da legislação da União indicada no anexo XI;

(b) Indicadores de resultados, relacionados com os objetivos específicos em causa e utilizados para a definição de metas e de objetivos intermédios quantificados em relação a esses objetivos específicos nos planos estratégicos da PAC e para a avaliação dos progressos registados em relação às metas. Os indicadores relacionados com objetivos ambientais e climáticos podem abranger as intervenções incluídas nos instrumentos nacionais pertinentes em matéria de planeamento ambiental e climático **que contribuam para os compromissos** emanados da legislação da União indicada no anexo XI;

Or. en

Justificação

Repõe o texto do documento COM «incluídas nos instrumentos nacionais pertinentes em matéria de planeamento ambiental e climático», eliminado pela Comissão AGRI.